



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 04/07/2006	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 303 de 29 de junho de 2006	
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	N. PRONTUÁRIO 454	
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

O art 3º da MP nº 303/2006 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 3º.....
.....

§ Na hipótese do valor de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma dos incisos do § 1º deste artigo, serem superiores ao previsto no § 2º do presente artigo, poderão as empresas optar pelo pagamento de parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada uma determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

- a) 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;
- b) 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;
- c) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;
- d) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos



JUSTIFICATIVA

O valor das prestações previsto originariamente na Medida Provisória nº 303 é extremamente elevado, face a situação combalida da maioria das empresas brasileiras, que sentiu o impacto da alta carga tributária. Assim, é de suma importância alterá-los para valores factíveis com a realidade nacional.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

